



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

## CONTRATO Nº 005/2023

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG. (PL 01-2023)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, Estado de Minas Gerais, sediada Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, CEP. 36.370-000, CNPJ 05.123.657/0001-60, representada pelo seu Presidente Vereador Sirley Geraldo de Carvalho, portador do RG nº 36.138.080-x e CPF nº 588.027.206-06, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.**, estabelecida no Largo Marechal Deodoro, nº 6, sala 206, na cidade de Barbacena - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.252.116/0001-63, neste ato representada pelo seu Diretor, **José Carlos Mayrink Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG M7646690, CPF 029.373.276-05, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo **Licitatório 001/2023 Carta Convite nº 001/2023**, cujo resultado foi homologado na data de **31/10/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I**

##### **Objeto do Contrato**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na organização e realização de Concurso Público para o Legislativo Municipal de Nazareno/MG, envolvendo as etapas constantes no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA II**

##### **Regime de Execução**

1. O objeto da licitação (todas as fases do concurso), no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem de Compra.

1.1.A Contratante é responsável por manter o sigilo das provas em todas as fases do concurso, respondendo civil e criminalmente em caso de vazamento de questões ou de dados que possam macular o sigilo.

2. A **CONTRATANTE** publicará no **MINAS GERAIS**, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA III**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global constante da proposta apresentada (R\$ 16.400,00 – dezesseis mil e quatrocentos reais) para a **CARTA CONVITE 001/2023**, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) na publicação do edital;
- b) 30% (trinta por cento) ao término das inscrições; e
- c) 40% (quarenta por cento) na entrega do resultado final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I da CARTA-CONVITE 001/2023**.

3. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a Administração reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

4. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA IV**

### **Dos prazos para início e vigência do Contrato**

1. Este contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

## **CLÁUSULA V**

### **Dos recursos orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0601.2.804 – 3390.35.00 – Serviços de Consultoria (ficha 023)**.

## **CLÁUSULA VI**

### **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.

1.3. Realizar os serviços em estrita observância ao disposto na Cláusula 1.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de Servidor designado.

2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

2.3. Ceder local e pessoal para realização das inscrições presenciais;

2.4. Providenciar convênio bancário de emissão de boletos para recebimento das taxas de inscrições;

2.5. Providenciar o local para a realização das provas;

2.6. Publicar os atos do concurso, conforme orientado pela CONTRATADA

2.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.





## CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

**2.8.** Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

### **CLÁUSULA VII**

#### **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta.

1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII**

#### **Da Rescisão Contratual e Penalidades**

1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Convite ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para os serviços a serem entregues;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços; ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega dos serviços.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em entregar os serviços.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

4

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

## CLÁUSULA IX

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca São João Del Rei/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA X

### Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

NAZARENO – MG., 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

SIRLEY GERALDO DE  
CARVALHO:5880272  
0606

Assinado de forma digital  
por SIRLEY GERALDO DE  
CARVALHO:58802720606  
Dados: 2023.11.01  
09:20:37 -03'00'

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG  
Sirley Geraldo de Carvalho – Presidente

JCM CONSULTORIA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JCM  
CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163

LTDA:65252116000163

Dados: 2023.11.01 14:57:55 -03'00'

P / JCM - CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

José Carlos Mayrink Júnior

CPF 029.373.276-05

TESTEMUNHAS:

01) *Luiz Carlos de Souza*

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

02) *Camila Aparecida Angélica*

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 005, DE 2023 SERVIÇOS CONTRATADOS (Cláusula I – Do Objeto)

ITEM	OBJETO
1.	<p><b>Prestação de Serviços Técnicos Especializados na organização e realização de Concurso Público para o Legislativo Municipal de Nazareno/MG, envolvendo as seguintes etapas:</b></p> <p><b>1.1 Quanto as Inscrições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Atender a todas as exigências do TCEMG segundo as suas normativas;</li><li>b) Elaboração do Edital do Concurso;</li><li>c) Disponibilização do Edital e anexos Vias Internet;</li><li>d) Recebimentos das Inscrições Via Internet;</li><li>e) Treinamento de Pessoal para o recebimento das inscrições;</li><li>f) Elaboração do Programa de Provas, de acordo com o nível de Escolaridade exigido para o Cargo;</li></ul> <p><b>1.2 Quanto a Realização das Provas e Entrega dos Resultados</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Atender a todas as exigências do TCEMG segundo as suas normativas;</li><li>b) Organização de todo o concurso;</li><li>c) Elaboração das Provas;</li><li>d) Fornecer pessoal adequado e qualificado para a aplicação das Provas;</li><li>e) Aplicação e Correção das Provas objetivas;</li><li>f) Personalização de todos os cartões de resposta (Processo Informatizado);</li><li>g) Examinar e responder os recursos apresentados pelos candidatos na forma do edital e publicá-los na Internet;</li><li>h) Emitir relatórios dos candidatos aprovados e reprovados e publicá-los na Internet;</li><li>i) Emitir relatórios da classificação final e publicá-los na Internet;</li><li>j) Entrega dos Resultados Parciais e Final;</li><li>k) Examinar e responder os recursos apresentados pelos candidatos na forma do edital e publicá-los na Internet;</li></ul>
<b>Cargos a serem providos objetivo do Concurso:</b>	
a) <b>Assessor Jurídico</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Direito, Inscrição na OAB e Conhecimentos de Informática, Word e Excel</li><li>• Vencimento inicial: R\$ 3.601,62 (três mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos) mensais</li><li>• 01 (uma) vaga</li><li>• Carga Horária: 20 horas semanais</li></ul>	
b) <b>Controlador Interno</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em quaisquer dos seguintes cursos: Direito / Administração / Administração Pública / Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas / c/ registro no Conselho Competente e conhecimentos de informática (Word e Excel)</li><li>• Vencimento inicial: R\$ 3.283,83 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais</li><li>• 01 (uma) vaga</li><li>• Carga Horária: 30 horas semanais</li></ul>	
<b>Prazo para a realização dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias</b>	
AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DO OBJETO DA CARTA-CONVITE	MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇOS
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 16.400,00 – dezesseis mil e quatrocentos reais</b>

NAZARENO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

SIRLEY GERALDO DE  
CARVALHO:5880272  
0606

Assinado de forma digital por  
SIRLEY GERALDO DE  
CARVALHO:5880272:506  
Data: 2023.11.01 09:21:39  
+03'00'

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG

Sirley Geraldo de Carvalho – Presidente

JCM CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163

Assinado de forma digital por JCM  
CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163  
Data: 2023.11.01 14:58:41 -03'00'

P / JCM - CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

José Carlos Mayrink Júnior

CPF 029.373.276-05

TESTEMUNHAS:

*Elisete Aparecida dos Santos Soares*  
*Luciana Aparecida Américo*